



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.163, DE 2023

Altera o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para dispor sobre critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsa-permanência destinada aos estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni).

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende alterar a redação do art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005. Este dispositivo da Lei dispõe sobre a concessão de bolsa-permanência no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni.

A norma atual tem o seguinte texto:

“Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254397154900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 17/12/2025 16:54:56.570 - CE
PRL 1 CE => PL 5163/2023

PRL n.1

educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante.”

A proposição em exame retira a obrigatoriedade de que o bolsista do Prouni esteja matriculado em curso de turno integral e acrescenta disposição que veda a adoção de critério de carga horária mínima do curso de graduação para concessão da bolsa.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa é meritória. Muitos dos estudantes com bolsa integral, ainda que matriculados em cursos de graduação que não são ofertados em turno integral, podem fazer jus ao benefício da bolsa-permanência, em razão de sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –

Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



* C D 2 5 4 3 9 7 1 5 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 17/12/2025 16:54:56.570 - CE
PRL 1 CE => PL 5163/2023

PRL n.1

A atual limitação da Lei pode ser considerada excessivamente restritiva, se considerado o perfil desses bolsistas. Alterar a redação da norma pode conferir ao Poder Executivo maior liberdade para a concessão desse benefício e, desse modo, atender de modo mais adequado às reais necessidades dos estudantes bolsistas integrantes das camadas menos favorecidas da sociedade brasileira.

O parágrafo único do projeto de lei, ao vedar a adoção do critério da carga horária mínima para o curso de graduação, retira a possibilidade de que a concessão da bolsa-permanência venha a contemplar mais diretamente os estudantes com mais necessidade de suporte financeiro, em face de maior dedicação ao seu curso durante sua trajetória escolar.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.163, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.163, DE 2023

Altera o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de bolsa-permanência aos estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculados em curso de graduação, em turno parcial ou integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator

Apresentação: 17/12/2025 16:54:56.570 - CE
PRL 1 CE => PL 5163/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254397154900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



* C D 2 5 4 3 9 7 1 5 4 9 0 0 *